



longado!

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Nº. 40/2020

Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda – Cooperlafafer.

PUBLICADO

CONTRATANTE: Município de Conselheiro Lafaiete.
CONTRATADO: Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviço de Transporte dos Motoristas de Conselheiro Lafaiete e Locadora Ltda – Cooperlafafer.
VALOR: R\$ 96.000,00
PRAZO: 30 dias

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 19.718.360/0001-51, com sede nesta cidade, na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº. 10, Centro, CEP 36.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA MISTA DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DOS MOTORISTAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E LOCADORA LTDA – COOPERLAFER.**, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.016.940/0001-20, com sede na Rua Ernane José Nunes, nº 149, Térreo, Bairro Lourdes, Conselheiro Lafaiete - MG, CEP. 36.400-001 (031)3761-0302 E-mail: cooperlafafer@yahoo.com.br, neste ato representado por seu neste ato representado por seu Diretor Presidente, Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo, portador do CPF nº. 457.654.136-68 e RG M-3.555.792 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, considerando o Processo Licitatório 037/2020 – Dispensa nº 012/2020 e fundamento legal no inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como fundamentados na Lei Federal 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 574 de 16/03/2020, resolvem celebrar o presente contrato, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, com motoristas, para aos profissionais de saúde que se deslocarão até residências para administração da vacina contra o vírus influenza aos idosos e acamados de acordo com cronograma do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Discriminação do objeto:

Item	Unid.	Quant.	Descrição Detalhada Dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
------	-------	--------	----------------------------------	----------------	-------------

REINALDO LOPES
GONZAGA DE
MELO:45765413668

Digitally signed by REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO:45765413668
DN: cn=RE, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=2935408400143, cn=REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO:45765413668
Date: 2020.04.07 09:07:14 -03'00'

me *g* *me* *1/7*

Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº 10 - Centro - Conselheiro Lafaiete/MG
Cep: 36.400-000 telefone: 3769-2568 – procuradoriaconselheirolafaiete@yahoo.com.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

01	Serviço	16	Veículo com capacidade de (4+1) Lugares, ano fabricação 2015 ou acima. Com motorista e combustível, para atender de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 07:00 às 18:00 horas, cada veículo, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para conduzir profissionais da Saúde na área urbana e zona rural do município de Conselheiro Lafaiete	R\$ 6.000,00	R\$ 96.000,00
TOTAL					R\$ 96.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá os preços discriminados na proposta do Contratado, nos quais estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Os preços constantes do presente contrato são fixos, estando inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO DA URGÊNCIA

A contratação de empresa, se faz necessária para Prestação de serviços de atendimento e aplicação de vacinas em residência dos idosos desta municipalidade, com o objetivo de evitar o deslocamento dos cidadãos e aglomeração de pessoas nos postos de saúde desta Municipalidade, em atenção à recomendação de mitigação de contágio de COVID-19. A contratação se dará de acordo com o Decreto Municipal nº. 574 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Município em razão do surto de Coronavírus.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias para a execução dos serviços, com início imediato, contado a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da prestação integral dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal atestada pela Secretaria Solicitante.

6.2. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento de dispensa e contrato que lhe deu origem, e ser entregue pelo Contratado diretamente na Secretaria Municipal Solicitante, que somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

6.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao Contratado e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

6.4. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

6.5. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material/serviço forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

6.6. Verificado atrasos no pagamento, por culpa do Contratante, superior a 90 (noventa) dias, será devido ao Contratado, a partir daquele momento até a regularização, multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da nota fiscal

REINALDO
O LOPES
GONZAGA
A DE
MELO:45
76541366
8

Digitally signed by
REINALDO LOPES
GONZAGA DE
MELO:4576541366
DN: c=BR, o=ICP,
Brazil, ou=Secretaria
da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=EM
BRANCO,
ou=29354084000143,
cn=REINALDO LOPES
GONZAGA DE
MELO:4576541366
Date: 2020.04.07
09:06:14 -03'00'



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

emitida.

6.7. O pagamento de juros e multa não é automático, devendo ser requerido formalmente pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único – O presente contrato, a critério da Administração, poderá ser prorrogado ou rescindido, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação do serviço somente estará autorizada mediante a apresentação da competente Ordem de Serviço.

8.2. O Contratado fica obrigado a atender todos os pedidos realizados no padrão previsto por este instrumento e nas condições descritas no termo de referência, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de sua transcrição.

8.3. O Contratado deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Conselheiro Lafaiete ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, verificadas na prestação dos serviços.

8.4. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade do Contratado para terceiros.

8.5. O Contratante reserva-se o direito de não aceitar a prestação do serviço em desacordo com o previsto no presente contrato, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da lei nº. 8.666/93.

8.6. O Contratado obriga-se a prestar os serviços objeto deste contrato nas mesmas condições, prazos e preços contratados.

8.7. O presente contrato não gera vínculo empregatício entre Contratante e Contratado ou seus prepostos.

8.8. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado, a utilização de pessoal auxiliar para a realização dos serviços constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Contratante.

8.9. O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder à rescisão contratual em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

8.10. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá delegar ou transferir a terceiros, a totalidade dos serviços constantes deste termo, pois o mesmo é pessoal e intransferível, implicando em rescisão contratual, com as demais cominações legais.

8.11. O Contratado responsabiliza-se pela regularidade documental dos veículos locados, devendo apresentar cópia do CRLV no prazo de 05 (cinco) dias úteis da contados da assinatura do presente contrato.

8.12. O Contratado responsabiliza-se pela regularidade da habilitação dos motoristas que irão conduzir os veículos, devendo apresentar cópia da CNH no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária que segue ou a que



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

vier a lhe substituir:

02.026.001.10.122.0001.2023.3.3.90.39.00.00 Ficha nº 301, Fonte de Recurso nº 102.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DO CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as determinações da Secretaria solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas neste contrato;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;
- e) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros na execução do serviço;
- f) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.
- g) Demais obrigações constantes do Edital de Licitação.

10.2. DO CONTRATANTE:

- a) Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização.
- b) Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo Contratado, em especial as Notas Fiscais, encaminhando-as ao setor responsável.
- c) Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
- d) Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo Contratado, podendo proceder à rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado.
- f) Indicar horários e locais de prestação dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do preço registrado/Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

REINALDO LOPES
GONZAGA DE
MELO:45765413668

Digitally signed by REINALDO LOPES
GONZAGA DE MELO:45765413668
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Bancaria Federal do Brasil- RFB, ou=RFZ e
CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=29324084000143, cn=REINALDO LOPES
GONZAGA DE MELO:45765413668
Date: 2020.04.07 09:29:30 -03'00'



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

11.3 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I, – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Segundo - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conselheiro Lafaiete, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Governo do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Governo do Município de Conselheiro Lafaiete, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto – As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

REINALDO LOPES
GONZAGA DE
MELO:45765413668

Digitally signed by REINALDO LOPES GONZAGA DE
MELO:45765413668
DN: cn=RE, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=29354084700143, cn=REINALDO
LOPES GONZAGA DE MELO:45765413668
Date: 2020.04.07 09:10:00 -03'00'

5/7



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado:

12.1. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

12.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo CONTRATANTE, quando:

- a) O Contratado não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O Contratado não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
- c) O Contratado der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do Contratante;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo Contratante;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo Contratante;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a contrair prejuízos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O presente Contrato será acompanhado pelo Servidor Diogo Dias Silva, Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, que ficará responsável por fiscalizar a execução do



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA MUNICIPAL

mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conselheiro Lafaiete, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo – O Contratado permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram este Contrato, o procedimento de dispensa de licitação, independentemente de sua transcrição.

15.2. O Contratado terá o prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da comunicação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

15.3. Sendo cumpridas todas as condições pactuadas e findo o prazo de vigência, este termo por si só se encerra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra seus efeitos legais.

Conselheiro Lafaiete, 31 de março de 2020.

REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO:45765413668

Digitally signed by REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO:45765413668
DN: cn=RE, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=29354084000143, cn=REINALDO LOPES GONZAGA DE MELO:45765413668
Date: 2020.04.07 09:11:37 -03'00'

COOPERLAFER

Reinaldo Lopes Gonzaga de Melo

Rita de Kássia de Melo Silva
Secretária Municipal de Saúde

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto:

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

P. ____/2020.